



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MMA/MINC/IBRAM Nº 18/2026

Processo nº 02000.003630/2026-17

Unidade Gestora: [\[GM/MMA\]](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E O MINISTÉRIO DA CULTURA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO, MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA**, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, Edição Extra do Diário Oficial da União de mesma data, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado na Seção 2, Edição 24 do Diário Oficial da União, de 2 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 35395880 e o **MINISTÉRIO DA CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-900, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 3320357, com a interveniência do **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0001-42, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, lote 8, bloco N, Edifício CNC III, Brasília/DF, CEP 70040-020, neste ato representado por sua **PRESIDENTE FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO**, nomeada pela Portaria nº 1.524, de 7 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1821335,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 01415.003140/2025-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da legislação aplicável e de suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas e coordenadas entre o Ministério da Cultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a interveniência do Ibram, voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental, cultural, econômica, social e política nas instituições de memória e nos processos museológicos brasileiros para ações específicas de fortalecimento institucional e apoio à gestão museológica, incluindo articulações e parcerias, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes e o interveniente buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados serão acatados pelos partícipes e pelo interveniente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) observar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado

final;

e) e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) i) fornecer aos demais signatários as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos demais signatários;

k) k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

l) l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Cultura:

a) prestar apoio institucional à execução do presente Acordo, no âmbito de suas competências;

b) promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento das ações previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho;

c) participar das reuniões de acompanhamento da execução do Acordo, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ibram;

d) subsidiar o Ibram com informações institucionais disponíveis necessárias à execução das ações pactuadas; e

e) identificar e apoiar ações e parcerias institucionais que possam contribuir para o desenvolvimento do objeto deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

a) disponibilizar, no âmbito de suas competências, documentos, estudos, pesquisas, dados, informações e apoio técnico necessários ao desenvolvimento das ações relacionadas à Casa de Chico Mendes;

b) prestar apoio técnico, no âmbito de suas competências, às ações desenvolvidas no Museu da Inconfidência e no Museu do Diamante, conforme o Plano de Trabalho;

a) participar do planejamento, do acompanhamento e da avaliação das ações previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho, no âmbito de suas competências.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

6.1. Aplicam-se ao Ibram, no que couber, as obrigações comuns previstas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das atribuições específicas previstas nesta cláusula. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ibram:

a) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Ministério da Cultura, no que couber;

b) executar, no âmbito de suas competências, as ações previstas no Plano de Trabalho sob sua responsabilidade;

c) articular, acompanhar e monitorar as ações previstas neste Acordo, em conjunto com o Ministério da Cultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

d) disponibilizar aos partícipes as informações e os elementos técnicos necessários ao acompanhamento da execução deste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe e o interveniente designarão, formalmente, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação aos demais signatários, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos demais signatários, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes e do interveniente, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos demais signatários.

9.2. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

12.2. Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.3. Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes e ao interveniente, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12.4. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes e do interveniente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes e o interveniente tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes ou do interveniente, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais signatários com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes e do interveniente antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.1. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, os partícipes e o interveniente ficam responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.2. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes e o interveniente entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes ou pelo interveniente, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes ou pelo interveniente que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Cultura no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. O inteiro teor do presente Acordo de Cooperação Técnica será divulgado nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes e do interveniente no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes e o interveniente deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes e o interveniente, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, e formalizadas mediante correspondência, sendo que as resoluções daí advindas serão objeto de Termo Aditivo.

Subcláusula única. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes e o interveniente solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes e o interveniente obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

Ministra de Estado da Cultura

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO

Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS
Participe 1: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
CNPJ: 37.115.375/001-07
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, andar, Brasília-DF
CEP 70.068-900
DDD/Fone: (61) 61) 2028-1289/1422
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Marina Silva
Cargo/função: Ministra de Estado
Matrícula: 35395880
Participe 2: Ministério da Cultura
CNPJ: 01.264.142/0001-29
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília-DF
CEP 70.068-900
DDD/Fone: (61) 2024-2460
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Margareth Menezes
Cargo/função: Ministra de Estado
Matrícula: 3320357
Participe 3: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM
CNPJ: 10.898.596/0001-42
Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 02, lote 8, bloco N, Edifício CNC III, Brasília/DF
CEP: 70.040-020
DDD/Fone: (61) 3521-4002
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Fernanda Santana Rabello de Castro
CPF: 091.682.007-65
RG: 13.075.218-1
Órgão expedidor: SESP/DETRAN/RJ
Cargo/função: Presidente
Matrícula: 1821335

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Título: Execução de ações conjuntas e coordenadas entre o Ministério da Cultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a interveniência do Ibram, voltadas à promoção da sustentabilidade integral no campo museal.
Processo administrativo: 02000.003630/2026-17
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a integração de competências e de recursos institucionais para o desenvolvimento conjuntas e coordenadas nos âmbitos de atuação do Ministério da Cultura, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, a saber:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Atuar em parceria, em todas as etapas do instrumento, especialmente no planejamento, execução e controle para o alcance do cumprimento do Termo; 2. Planejar, executar, coordenar e acompanhar as ações conjuntas e de interesse recíproco necessários à consecução da finalidade do Termo; 3. Disponibilizar os espaços físicos, meios e recursos necessários para a atuação em conjunto; 4. Aplicar normas e procedimentos instituídos, simplificando os trâmites para evitar a duplicidade de esforços, recursos e custos; 5. Prover o apoio técnico necessário, otimizando os recursos suficientes ao desenvolvimento e à execução das atividades para o qual é especializado, material e equipamentos, em especial nos quesitos relacionados a formação de fiscais e desenvolver metodologia de campo; 6. Desenvolver estudos técnicos e profissionais de interesse comum; e 7. Disponibilizar os dados e informações, documentos, recursos, apoio técnico e logístico necessários à consecução da finalidade do Termo.

DIAGNÓSTICO
A crise ambiental, que tem na emergência climática o seu desdobramento mais crítico, representa uma ameaça a toda a sociedade. Nesse contexto, os museus e as instituições de memória têm diante de si o desafio da adaptação a modelos inovadores de governança de forma a consolidar um padrão de atuação capaz de integrar a proteção e o resgate da memória à promoção da sustentabilidade ambiental, cultural, econômica, social e política.

ABRANGÊNCIA

Os trabalhos serão realizados em Brasília/DF, com eventuais deslocamentos de servidores dos órgãos envolvidos a partir do desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, anexo.

JUSTIFICATIVA

A parceria com o órgão gestor da política ambiental representa a oportunidade de tornar efetivo um novo modelo de atuação sustentável no campo museal.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

1. Objetivo geral: Integração de competências e de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações coordenadas com vistas à promoção de novos padrões de governança museal sustentável.
2. Objetivos específicos: Fortalecer e consolidar o Museu da Inconfidência, o Museu do Diamante e o Museu de Arte e História da Ciência de Minas Gerais como referências de atuação museal integrada e sustentável.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão desenvolvidos, principalmente, por meio de análises documentais e de textos técnicos, reuniões presenciais e remotas, bem como por visitas técnicas, de acordo com o Plano de Trabalho.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACT

Gabinete da Ministra de Estado da Cultura.

RESULTADOS ESPERADOS - PRODUTOS

Desenvolvimento de metodologias e geração de conhecimentos voltados ao fortalecimento e consolidação dos agentes de desenvolvimento sustentável em seus territórios.

PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Atividades	Responsável	Metas	Ano 1	Ano 2
Adesão do Museu da Inconfidência à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).	- Criação da Comissão Gestora da A3P ; - Realização do Diagnóstico Socioambiental; - Elaboração do Plano de Gestão Socioambiental; - Realização de atividades de sensibilização e capacitação; - Implementação de sistema de avaliação e monitoramento.	Ibram/MMA	A3P implementada no Museu	X	X

Adesão do Museu do Diamante à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).	- Criação da Comissão Gestora da A3P ; - Realização do Diagnóstico Socioambiental; - Elaboração do Plano de Gestão Socioambiental; - Realização de atividades de sensibilização e capacitação; - Implementação de sistema de avaliação e monitoramento.	Ibram/MMA	A3P implantada no Museu	X	X
Diagnóstico estrutural preliminar da Casa de Chico Mendes.	- Verificação das condições gerais da edificação e do terreno; - Verificação das condições gerais da área do entorno; - Verificação das condições gerais do acervo.	Ibram/MMA/MinC	- Elaboração da matriz de riscos imediatos (chance de ocorrência e impacto esperado); - Levantamento preliminar do acervo existente.	X	
Levantamento da situação jurídico-institucional da Casa de Chico Mendes.	- Análise documental do status jurídico atual, incluindo o registro, titularidade, ocupação e uso do imóvel; - Identificação de lacunas e não-conformidades em relação à legislação museal.	Ibram/MMA/MinC	Relatório de pendências e proposições para regularização da atuação museal.	X	
Análise de modelos de gestão mais adequados ao contexto jurídico-institucional da Casa de Chico Mendes.	- Levantamento das possibilidades de modelos de gestão; - Mapeamento de mecanismos e instrumentos de gestão disponíveis para apoiar o modelo de gestão escolhido; - Identificação das vantagens e desvantagens dos modelos disponíveis para o contexto jurídico-institucional escolhido.	Ibram/MMA/MinC	Elaboração de Matriz SWOT-FOFA	X	X



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 30/03/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2274596** e o código CRC **A17CFA95**.